AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.953, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a Rio Sargento Energia S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Âmbar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Romelândia e Flor do Sertão, no estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.006216/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rio Sargento Energia S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.736.303/0001-20, com sede na Rod. José Carlos Daux, nº 500, 4º andar, sala 403, bairro João Paulo, município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Âmbar, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 26º43’19,97”. S e 53°20’38,17’’ O, no rio Sargento, na sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Romelândia e Flor do Sertão, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A central geradora é constituída por 3 (três) unidades geradores de 1.700 kW (mil e setecentos quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Instalada de 5.100 kW e Potência Líquida de 5.022 kW.

§ 3º A PCH Âmbar está cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033613-0.01.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Rio Sargento Energia S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/23 kV - 5,7 MVA, que se conectará por meio de uma linha de transmissão em circuito simples, na tensão nominal de 23 kV, com 1,2 km de extensão, que por sua vez se conectará numa segunda subestação elevadora de 23/138 kV, no ponto de conexão no seccionamento da linha de transmissão Pinhalzinho - São Miguel do Oeste II, que serão compartilhados pela PCH Jaspe e pela CGH Granada, sob a responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Âmbar conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

i. Obtenção da Licença de Instalação – LI: até 31/03/2020
ii. Início da montagem do canteiro de obras: até 16/08/2020
iii. Início das obras civis das estruturas: até 16/11/2020
iv. Desvio do rio: até 15/02/2021
v. Início da concretagem da casa de força: até 01/02/2021
vi. Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01/09/2021
vii. Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 01/07/2021
viii. Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 15/12/2021
ix. Obtenção da Licença de Operação: até 20/11/2021
x. Início do enchimento do reservatório: até 25/11/2021
xi. Início da operação em teste da UG 1: até 01/12/2021
xii. Início da operação em teste da UG 2: até 01/12/2021
xiii. Início da operação em teste da UG 3: até 01/12/2021
xiv. Início da operação comercial da UG 1: até 01/02/2022
xv. Início da operação comercial da UG 2: até 01/02/2022
xvi. Início da operação comercial da UG 3: até 01/02/2022

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Âmbar, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Rio Sargento Energia S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O de 06.06.2018.

(Alterado o número de unidades geradoras e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH, pelo DSP SCG/ANEEL 969, de 08.04.2021)

(Alterado o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH, pelo DSP SCG/ANEEL 4.023, de 15.12.2021)